



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.000, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**ESPECIFICA OS VALORES DO SUBSÍDIO QUE  
MENCIONA, ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE  
FRUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio devido pelo exercício do cargo de Vice-Governador do Estado é irredutível e limitado pelos valores enumerados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** A fruição do subsídio mencionado no Art. 1º, no período de janeiro a dezembro de 2008, dar-se-á na medida em que ocorrer o incremento do produto da arrecadação de ICMS nos termos determinados pela fórmula:

$$VLAS = ((((((VICMS - VICMSaa) / VICMSaa) * 100) - 13) / 3,29) * 235,26)$$

Onde,

VLAS = Valor de acréscimo do subsídio

VICMS = Valor Acumulado do ICMS no ano de 2008

VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano 2007

**Parágrafo único.** O valor de acréscimo do subsídio – VLAS será apurado trimestralmente e devido no mesmo período de sua apuração.

**Art. 3º** Observado o disposto no parágrafo único do Art. 2º, no período de janeiro a dezembro de 2009, o subsídio previsto na forma do Art. 1º desta Lei terá sua progressão determinada pela seguinte fórmula:

$$VLAS = ((((((VICMS - VICMSaa) / VICMSaa) * 100) - 27,69) / 7,30) * 235,26)$$

Onde,

VLAS = Valor de acréscimo do subsídio

VICMS = Valor Acumulado do ICMS do ano de 2009

VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 4º** Observado o disposto no parágrafo único do Art. 2º, no período de janeiro a dezembro de 2010, o subsídio previsto na forma do Art. 1º desta Lei terá sua progressão determinada pela fórmula:

$$VLAS = ((((((VICMS - VICMSaa) / VICMSaa) * 100) - 36,63) / 11,86) * 882,60)$$

Onde,

VLAS = Valor de acréscimo do Subsídio

VICMS = Valor Acumulado do ICMS de janeiro até o último trimestre de apuração

VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, VICMSaa é o produto de arrecadação do ICMS, do período de 2007, excluídas as multas.

**Art. 6º** Para os efeitos desta Lei, VICMS é o produto de arrecadação do ICMS, excluídas as multas, no intervalo entre janeiro do ano de apuração e o último mês do trimestre de apuração do valor de acréscimo do subsídio do mesmo ano.

**Art. 7º** Os saldos do VICMS dos anos anteriores a 2009 e 2010 são adicionados ao VICMS do primeiro trimestre dos referidos exercícios.

**Art. 8º** Outros ingressos tributários, por ato do titular da pasta fazendária, poderão ser acrescidos ao valor acumulado do VICMS de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O acréscimo mencionado no *caput* não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do VICMS.

**Art. 9º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), contingenciadas pelo incremento da receita do ICMS.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008, tendo como referência o período correspondente no ano de 2007.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 10 de dezembro de 2008, 192º da Emancipação Política e 120º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 11.12.2008.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Jan/08</b>	R\$ 11.057,26	<b>Jan/09</b>	R\$ 11.998,30	<b>Jan/10</b>	R\$ 13.586,66
<b>Abr/08</b>	R\$ 11.292,52	<b>Abr/09</b>	R\$ 12.233,57	<b>Abr/10</b>	R\$ 14.469,23
<b>Jul/08</b>	R\$ 11.527,78	<b>Jul/09</b>	R\$ 12.468,83	<b>Jul/10</b>	R\$ 15.351,81
<b>Out/08</b>	R\$ 11.763,04	<b>Out/09</b>	R\$ 12.704,09	<b>Out/10</b>	R\$ 16.234,37